



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 101
CONT. Nº 014-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO – LACTEC**, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E ANÁLISE DE VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE FONTES DE ENERGIAS ALTERNATIVAS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR., na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no **CNPJ/MF** nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG. nº. 1102000 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº. 4.103.462/IIPR, e CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 07.434.078-4, 07.434.079-2- Dispensa de Licitação nº. 007/2009-APPA, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do estado do Paraná em 22 de outubro de 2009, assina com o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC**, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei 9.790/99, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na BR 116, Km 98, s/nº, Centro Politécnico da UFPR, Caixa Postal nº 19067, CEP 81531-990, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito junto ao CNPJ/MF sob o nº 01.715.975/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, e representada neste ato pelo seu **Diretor Superintendente, Sr. Luiz Malucelli Neto**, portador do RG. nº 1.435.624-0 e CPF/MF sob nº.392.305.209-00 e por sua **Diretora Administrativo-Financeiro, Sra. Vanessa Maciel Pissetti Munhoz**, portadora do RG. nº 4453905-5-SSP/PR. e CPF/MF sob nº. 872.703.079-20, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs. 15.608/2007 e 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: - O objeto deste contrato é a prestação de serviços relativos a Diagnóstico Energético e Análise de Viabilidade de Utilização de Fontes de Energias Alternativas, visando a redução de custos e a otimização da utilização de energia da **APPA**, de acordo com o Termo de Referência, Parecer

CEA





Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 102
CONT. Nº 014-2010

Jurídico nº 087/2009, e os documentos constantes do processo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** será responsável por todas as obrigações decorrentes das atividades por ele prestadas, seja de natureza contratual, trabalhista, tributária, previdenciária ou infortunística.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** se compromete em ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a **APPA** ou terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA APPA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A **APPA** deverá fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **APPA** deverá esclarecer ao **CONTRATADO**, toda e qualquer espécie de dúvida, encaminhada em tempo hábil e de forma escrita ou mediante correio eletrônico, com relação à execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **APPA** pagará o preço avençado, pela elaboração execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO DO SERVIÇO E VALOR DO CONTRATO: - A **APPA** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), já inclusos todos os custos das atividades de execução do projeto, materiais, equipamentos, viagens, diárias do pessoal envolvido, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas, impostos os demais que se fizerem necessários para a perfeita realização do objeto do contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MP

CE4

[Circular stamp: ATUA LACTEC - UNIB. MUNI.]



PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que por ventura venham a serem constatadas no Projeto, após a sua aprovação e assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato terão preço global e serão pagos em parcelas pré fixadas, conforme estabelecido na cláusula quinta, sem sofrerem quaisquer reajustamento, em até 30(trinta) dias após a contra apresentação do relatório mensal de atividades correspondente a apresentação e certificação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No preço contratado já estão incluídas mão-de-obra direta e indireta acrescida de todos os encargos sociais e todos os materiais necessários, despesas com seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas e demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços, além dos tributos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os custos decorrentes de danos causados pela **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**, onde serão executados os serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra a rescisão do contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, descontados os valores referentes às multas contratuais e indenizações, caso incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma abaixo, descrição das etapas constantes da proposta, que fica fazendo partes integrante deste contrato, devendo ser aprovados previamente pelos Fiscais do contrato.

Apresentação do Relatório Técnico da Etapa 1	R\$ 36.200,00
Apresentação do Relatório Técnico da Etapa 2	R\$ 36.200,00
Apresentação do Relatório Técnico da Etapa 4	R\$ 36.200,00
Apresentação do Relatório Técnico da Etapa 3	R\$ 36.200,00
Relatório Final c/conclusão dos serv.da Etapa 5	R\$ 36.200,00
TOTAL	R\$ 181.000,00

MP
CEA





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da documentação solicitada ou a falta da referência acima designada, no prazo referido, importa na prorrogação do vencimento por período equivalente ao atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá informar previamente e de forma expressa seus dados cadastrais bancários, junto ao Departamento Financeiro da **APPA**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo acima convencionados poderá ser reajustado através de Termo Aditivo próprio assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES: Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer relação empregado/empregador.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: ACTEG, Curitiba, Paraná, 01/04/2010]

[Handwritten initials: CEA]



PARÁGRAFO ÚNICO - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO – A **APPA** poderá rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, quando:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** for julgada insatisfatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo paralisação da execução dos serviços pelo **CONTRATADO**, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver qualquer inobservância por parte das partes de qualquer obrigação relacionada com este instrumento, assim como pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, especificações, projetos ou prazos.

PARÁGRAFO QUARTO - Desatendimento pelo **CONTRATADO** das determinações regulares do responsável designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

PARÁGRAFO QUINTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato

PARÁGRAFO SEXTO -. O presente contrato poderá também ser rescindido amigavelmente, mediante prévio acordo entre as partes, desde que respeitados o juízo de conveniência e oportunidade da rescisão por parte do **CONTRATANTE**, bem como a obrigatória conclusão dos serviços já iniciados e em andamento na data da rescisão.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS]

[Handwritten initials: CE1]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 106
CONT. Nº 014-2010

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na rescisão deste contrato, em qualquer das hipóteses previstas, descaberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, ou a infringência de quaisquer dispositivos contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, assim como o percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante essa obrigação, na hipótese de ser o **CONTRATANTE** compelida a realizar qualquer pagamento a título de valores que cabiam ao **CONTRATADO**, de forma judicial ou extrajudicial, este deverá reembolsar àquele o valor despendido no prazo máximo de 10 dias a contar de notificação escrita recebida, acrescido o valor devido da multa prevista nesta cláusula, sem prejuízo da incidência de acréscimos legais de correção monetária e juros.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA: A CONTRATADA garante que todos os trabalhos por ela executados, estarão isentos de defeitos e imperfeições que possam trazer prejuízos a **APPA** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até 06 (seis) meses após a entrega do objeto do contrato, caso qualquer item constante do mesmo apresente inconsistência ou imperfeições não reveladas ou detectadas quando de sua aprovação pela **APPA**, a **CONTRATADA** deverá prontamente proceder à devida regularização, mesmo que haja necessidade de serviços complementares, em tempo hábil, livre de quaisquer ônus financeiros para a **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a **CONTRATADA** se recusar a corrigir as imperfeições ou inconsistências detectadas após a entrega dos serviços, o **APPA** poderá proceder a devida regularização, por sua própria conta, ou através de terceiros, cabendo à **CONTRATADA** arcar com os montantes dos gastos comprovadamente decorrentes destes serviços, além de arcar com a multa contratual estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concordância com as garantias estipuladas nesta Cláusula não isenta a **CONTRATADA** de quaisquer das obrigações previstas nos documentos de contrato.

CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES DO CONTRATO: - Nenhuma alteração deste contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito através de Termo Aditivo próprio e assinada por representante legalmente constituído de ambas as partes, devendo constar no referido documento a menção expressa de que se trata de alteração ao presente contrato.

MP

CEA



5



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 107
CONT. Nº 014-2010

CLAUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS: Além de todo o exposto acima, nas cláusulas contratuais e suas disposições, contratam ainda, o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como do local e condições onde os mesmos serão realizados, não sendo, portanto aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como das normas e instruções da **APPA** relativas à segurança do trabalho, e também de ações complementares que assegurem não só a sua integridade física e mental, como também a de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução dos serviços objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Ministério do Trabalho, acatando ainda as recomendações específicas outras que lhes sejam feitas pela **APPA**, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prepostos da **CONTRATADA** quando adentrarem as Instalações da **APPA**, devem estar usando todos os Equipamentos de segurança de Proteção Individual – EPI e Equipamento de segurança de Proteção Coletivo – EPC, conforme as Normas NR-6 do Ministério do Trabalho. Todas as exigências apresentadas pelos Técnicos de Segurança da **CONTRATANTE** deverão ser atendidas como um todo, só podendo ser iniciado os serviços depois da autorização dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** não pode transferir qualquer dos seus direitos ou delegar qualquer das obrigações decorrentes do objeto contratual, exceto com o consentimento prévio e escrito da **APPA**, sendo que as informações que lhe forem fornecidas pela mesma ou seus clientes, sob o título de confidenciais, deverão ser mantidas em sigilo absoluto, cuja obrigação se estende aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou outra qualquer com o **CONTRATADO**, não podendo ser divulgadas em hipótese alguma, nem tampouco poderão ser utilizadas para garantir ao **CONTRATADO** licença de qualquer





Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº108
CONT. Nº014 -2010

patente, marca registrada ou tecnologia que o **CONTRATANTE** ou seus clientes possuam ou possam adquirir daqui por diante.

CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 19 de fevereiro de 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. LUIZ MALUCELLI NETO
SRª VANESSA MACIEL PISSETTI MUNIZ

TESTEMUNHA
RG: 7554700-5

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 P1.

PROJ/ATIV. -
NATUREZA -
N.º EMP. -

FONTE - 250

